



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

CONTRATO Nº 201/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CI/CENTRO.

Por este instrumento público, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, com sede na Rua Lamartine Souza, 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, representado pelo seu Presidente, Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Av. São João, nº 1187, apto 04, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP 97.230-000, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.220.169/0001-82, estabelecida na Rua João Batista da Cruz Jobim neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Luiz Rodrigues Zambarda, inscrito no CPF sob o nº 549.006.540-00 e portador do RG nº 9038556644, denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, gerado pelo Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Administrativo nº 098/2019 que são partes integrantes deste instrumento e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, na forma do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019, em especial do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal contrato de R\$ 1.630,60 (hum seiscientos e trinta reais com sessenta centavos). No valor estão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete, e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento mensal pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente assinada e aprovada pelo fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços. Ainda, a fim de viabilizar o pagamento, deverá apresentar: Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT que não estiverem vigentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os valores sofrerão reajuste de preços a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços realizados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano 2019

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	63	1.630,60

Ano 2020

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	63	1.630,60

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Designar profissional capacitado (não-rotativo) a realizar a rotina da limpeza das dependências do Consórcio;
2. Fornecer os seguintes materiais para a realização dos serviços: vassoura, balde, detergente líquido, cera, alvejante, pedra sanitária, lustra-móveis, álcool, sacos de lixo, rodo, multiuso, saponáceo, esponja de aço, desinfetante, limpa-vidros, escova, panos.
3. Comunicar ao contratante a necessidade eventual de mudança dos dias e horários determinados à execução do objeto contratado.
4. Apresentar, mensalmente, para fins de viabilizar o pagamento: Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e INSS que não estiverem vigentes;
5. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;
6. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado;
7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Contratante ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;
8. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's;
9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
12. Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 8.666/93, até que atenda o solicitado.
13. Atender todas as exigências trabalhistas no que tange a concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Pagar o preço ajustado nas condições estabelecidas no Contrato.
2. Fazer recomendações ou observações sobre os serviços ao preposto designado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação, devendo providenciar o imediato ressarcimento;

A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, passa a vigorar a partir das respectivas assinaturas e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Santa Maria/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria/RS, 31 de dezembro de 2019.

Matione Sonogo
PRESIDENTE

José Luiz Rodrigues Zambarda
SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) Nome/CPF:

2) Nome/CPF: